



PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins
que o documento presente foi
deixado no Placard da Prefeitura
no dia 24/06/2021

Lei n. 1.005, de 21 de junho de 2021.

*"Dispõe sobre a contratação temporária de
pessoal, em regime jurídico administrativo,
para fins de atuar na Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos e Secretaria
Municipal de Saúde (Departamento de
Vigilância Sanitária) e dá outras providências
necessárias".*

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional do interesse público da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Vigilância Sanitária), outrora estampada no Ofício de nº 167/2021.

Parágrafo único. Poderão ser contratados:

	Cargo	Previsão Legal	Vagas Ofertadas
I	Trabalhador Braçal	Anexo I da Lei Municipal de nº 507/2007, 03 de janeiro de 2007	19
II	Oficial de Obras e Serviços	Anexo I da Lei Municipal de nº 507/2007, 03 de janeiro de 2007	01

III	Oficial de obras e serviços	Anexo I da Lei Municipal de nº 507/2007, 03 de janeiro de 2007	01
IV	Pedreiro	Anexo I da Lei Municipal de nº 507/2007, 03 de janeiro de 2007	01
V	Jardineiro	Anexo I da Lei Municipal de nº 507/2007, 03 de janeiro de 2007	03
VI	Agente de Vigilância Sanitária I	Anexo I da Lei Municipal de nº 507/2007, 03 de janeiro de 2007	12

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

§ 1º Havendo vacância durante o prazo do contato, poderá o município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga, convocando automaticamente o classificado dentro do cadastro reserva.

§ 2º Ao final da prorrogação, poderá o gestor municipal, através de decreto, prorrogar excepcionalmente os contratos temporários celebrados até a elaboração e conclusão e de novo processo seletivo.

Art. 3º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição Federal.



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, visando o preenchimento das vagas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Prefeito, composta por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - 01 (um) um representante do Departamento de Engenharia;

III - 01 (um) representante do Departamento de Pessoal.

Art. 5º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 6º O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por conveniência da Administração;

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único. Os valores de remuneração, carga horária e atribuições de funções constam da Lei Municipal de nº 507/2007, 03 de janeiro de 2007.

Art. 7º O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

I - À indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

II - Ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

III - Ao adicional noturno;

IV - Ao adicional de periculosidade;

V - Ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;

VI - Ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

VII - As horas extras trabalhadas nos termos do Estatuto do servidor municipal;

VIII - Direito a percepção de diárias, conforme autorizadas pelo Chefe do Executivo.



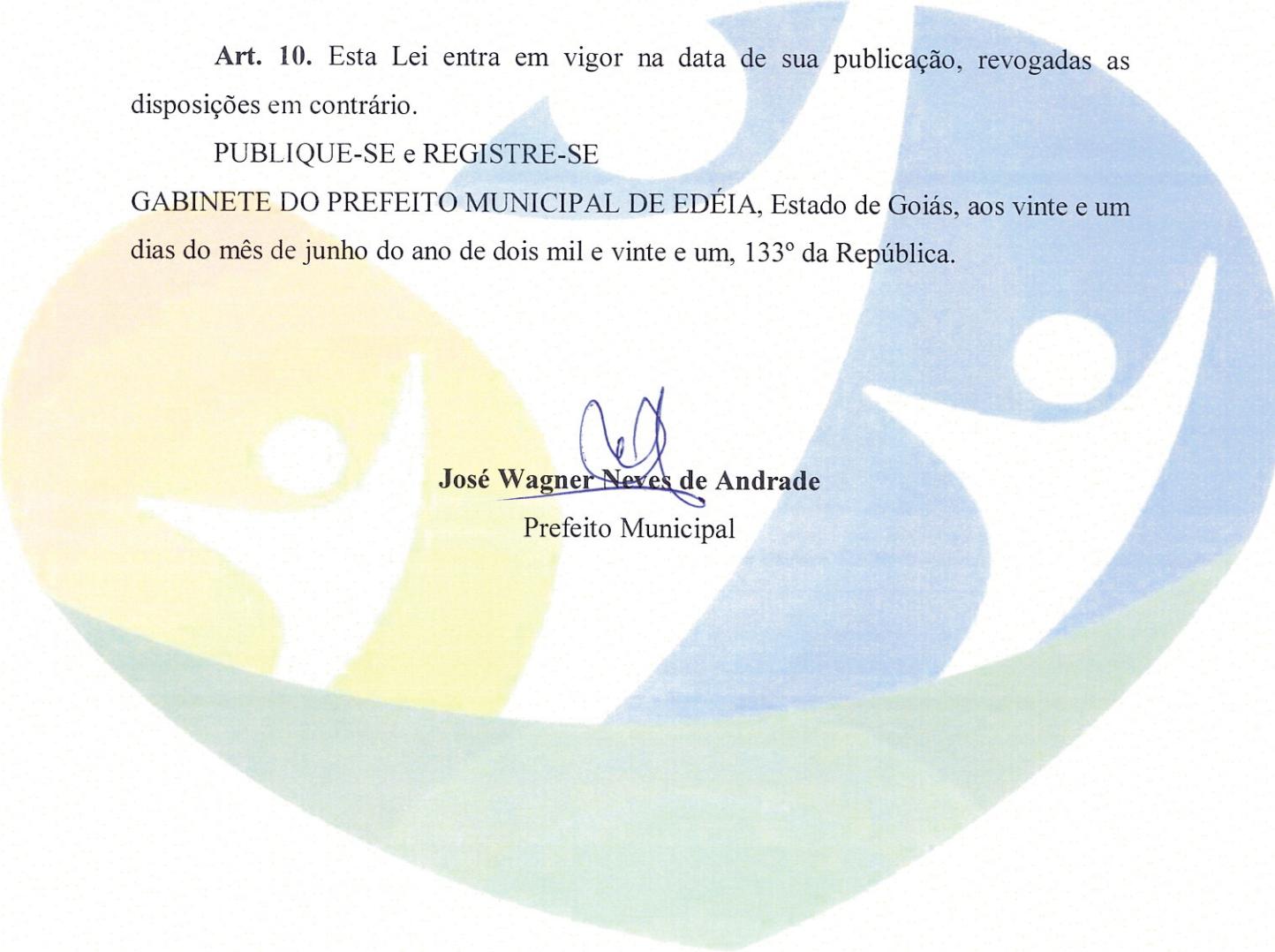
Art. 8º Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 133º da República.


José Wagner Neves de Andrade

Prefeito Municipal